



PROCESSO N.º 73/12

PROTOCOLO N.º 10.698.328-3

PARECER CEE/CEB N.º 171/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL LUCY REQUIÃO DE MELLO E SILVA
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do
Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 1736/11- SUED/SEED, de 22 de dezembro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de dezembro de 2010, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 03, 247).

A Resolução Secretarial n.º 1758/09, de 26 de maio de 2009, com base no Parecer n.º 1202/09 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do Ensino Médio por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2009 (fls. 05).

O Colégio funciona em dualidade administrativa na Escola Rural Municipal Nova Brasília, sendo o prédio do Poder Municipal.

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 373/10, do NRE de Paranaguá, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições de funcionamento, apresentou Laudo Técnico com as seguintes ressalvas (fls. 216 a 222):

[...]

Informamos que o referido Colégio foi autorizado o curso acima citado para atender uma demanda significativa de alunos residentes na localidade. Outrossim temos a informar que o estabelecimento funciona em dualidade administrativa. O estabelecimento necessita de espaços destinados a : Laboratório de Química/Física/Biologia; Sala de Equipe



PROCESSO N.º 73/12

Pedagógica; Almoarifado; Cozinha. De acordo com declaração expedida pelo GRHS/NRE, existe falta de professores habilitados nas disciplinas de Biologia, Filosofia, Física, Química, Sociologia e Inglês, no referido estabelecimento. Após averiguar, em processo formal e in loco, somos de **Parecer Favorável** à Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Ensino Médio, do Estabelecimento em tela, conforme Deliberação n.º 04/99 – CEE.

Além das questões apontadas pela Comissão Verificadora, o Colégio não possui laudo do Corpo de Bombeiros.

3. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, conforme segue:

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Rosilene David	Desenho	Arte
* Ione Lucy Nowicki	Oceanografia	Biologia Química
Joenilson R. Bulguerori	Educação Física	Educação Física
** Lucia da Silva	História	Filosofia História
*Katharina Izabel Santos de Mattos	Matemática	Física Matemática
* Juliana Miranda	Geografia	Geografia Sociologia
* Gislaine de Melo Seibert	Letras – Português	Língua Portuguesa Inglês

* não comprovou habilitação específica

**Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

II. No Mérito

O Colégio Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Ilha do Mel, Município de Paranaguá, consta na relação das escolas que deverão se pautar pela Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, em caráter excepcional Parecer n.º 193/10 – CEE/PR, aprovado em 03/03/2010 e que tem como proposta (fl. 01):

Fortalecer, qualificar e garantir o atendimento escolar das comunidades tradicionais de ilhéus e ribeirinhos do litoral do Paraná, respeitando-se o modo de vida destas populações no processo de ensino-aprendizagem das crianças, jovens, adultos e idosos, assim como, contribuir para amenizar e ou evitar grandes deslocamentos dos mesmos, que devido às inúmeras condições naturais adversas do ambiente em que vivem, colocariam em risco suas vidas.



PROCESSO N.º 73/12

O Colégio em questão não apresentou no processo explicitação da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense, proposta que deveria ser seguida pela instituição de ensino.

No entanto conforme estipulado no Parecer n.º 193/10-CEE/PR, deveria ser organizada por Áreas do Conhecimento e com Conteúdos Estruturantes.

Deveria ainda, constar do pedido de reconhecimento, o relatório circunstanciado para que o mesmo seja efetivado, o que não ocorreu com o Colégio em questão.

O Ensino Médio é organizado em 03 (três) anos, distribuídos em 40 semanas conforme a Matriz Curricular anexada às folhas 10 e 11:

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICÍPIO: 1840 - PARANAGUA							
ESTAB.: 01519 - LUCY REQUIAO M.E SILVA, C E - E F M-SEDE		ENT. MANUTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLAN.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2						
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4					
	MATEMATICA	3	4	4					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. -ESPANHOL			2					
PD	L. E. M. -INGLES	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 73/12

A Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, pela a qual foi autorizado o respectivo estabelecimento de ensino, apontava em situação atípica, a possibilidade de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento de um curso. Pelo todo exposto pelo NRE de Paranaguá e contido no processo, não há como reconhecer o curso e, nem tampouco, considerar que o Colégio atendeu ao disposto no Parecer n.º 193/10 que autorizava uma proposta pedagógica diferenciada para as escolas das ilhas.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, esta relatora determina que a instituição e a mantenedora efetivem a organização de um plano de ação, a ser implantado até o ano de 2014, para sanar as deficiências estruturais e de profissionais, bem como as condições pedagógicas nos termos do Parecer n.º 193/10-CEE/PR que definiu critérios para a implantação da Proposta Pedagógica das Escolas das Ilhas do Litoral.

Reitera-se que para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, acompanhado de relatório circunstanciado pelas disposições referentes ao experimento pedagógico.

De acordo com o contido no artigo 6.º, da Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Cabe à SEED credenciar estabelecimento de ensino com o curso reconhecido para a expedição de documentos escolares, estando prorrogada a autorização para o funcionamento do curso em tela até o final do ano de 2014.

Devolva o processo à SEED para as providências cabíveis e à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.
É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 73/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 15 de março de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE